

3. A contratação de trabalhadores não residentes depende de autorização administrativa a conceder individualmente a cada unidade produtiva.

4. O recurso à prestação de trabalho por trabalhadores não residentes pode ser definida por sectores de actividade económica, consoante as necessidades do mercado, a conjuntura económica e as tendências de crescimento sectoriais.

Artigo 10.º

(Execução)

O Governador adoptará as providências necessárias ao desenvolvimento, concretização e execução das bases constantes da presente lei.

Aprovada em 7 de Julho de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

Decreto-Lei n.º 32/98/M

de 27 de Julho

Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, a Escola de Polícia Judiciária é um departamento da Polícia Judiciária. O presente diploma vem regulamentar as suas atribuições, competências e organização interna, fixando soluções que visam obter a mais adequada formação possível para o pessoal cujas carreiras são de regime especial.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Inserção orgânica e atribuições)

1. A Escola de Polícia Judiciária, abreviadamente designada por EPJ, é uma subunidade orgânica da Polícia Judiciária, directamente dependente do respectivo director.

2. A EPJ tem por atribuições programar e executar acções de formação profissional e linguística e de aperfeiçoamento e especialização do pessoal da Polícia Judiciária, bem como promover a realização dos respectivos estágios.

三、僱用非本地勞工須有獨立給與每一生產單位的行政許可。

四、按市場需要、經濟環境和組別增長的傾向，得以經濟活動組別訂定非本地勞工的僱用。

第十條

(施行)

總督將採取必需的措施發展、落實及施行本法律所載的綱要。

一九九八年七月七日通過

立法會主席 林綺濤

一九九八年七月二十一日頒布

著頒行

護理總督 黎祖智

法令 第 32/98/M 號

七月二十七日

根據六月二十九日第27/98/M號法令第十三條第四款之規定，司法警察學校為司法警察司之一個廳級部門。現透過本法規範該學校之職責、權限及內部組織，並訂定若干解決方案，以便向特別制度職程之人員提供儘可能最適當之培訓。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般規定

第一條

(組織從屬關係及職責)

一、司法警察學校（葡文縮寫為EPJ）為司法警察司之附屬單位，直屬於該司司長。

二、司法警察學校之職責為策劃及進行以司法警察司人員為對象之職業培訓、語言培訓、進修及專門培訓等活動，並促進有關實習之進行。

Artigo 2.º

(Competências)

1. Compete, em especial, à EPJ:

a) Preparar e ministrar os cursos e estágios previstos para ingresso e acesso nas carreiras de regime especial do pessoal da Polícia Judiciária;

b) Preparar e ministrar acções de especialização e de formação linguística para o pessoal da Polícia Judiciária;

c) Colaborar na preparação e realização das acções de recrutamento e selecção dos candidatos ao ingresso no quadro de pessoal da Polícia Judiciária, bem como nas de acesso nas respectivas carreiras;

d) Promover conferências, colóquios, seminários e outras iniciativas semelhantes, com a participação de especialistas convidados para o efeito;

e) Organizar estágios e visitas de estudo, no Território ou fora dele, para o pessoal da Polícia Judiciária.

2. Na EPJ são ministrados, designadamente, os seguintes cursos e estágios:

a) Estágio para inspector de 2.ª classe;

b) Curso de formação para inspector estagiário;

c) Curso de formação para subinspector;

d) Curso de especialização de investigador;

e) Estágio para investigador de 2.ª classe;

f) Curso de formação para investigador estagiário;

g) Curso de formação para auxiliar de investigação criminal;

h) Curso de especialização de pessoal de investigação criminal;

i) Estágio e curso de formação para adjunto-técnico de criminalística;

j) Estágio e curso de formação para perito de criminalística.

Artigo 3.º

(Áreas de formação)

1. A formação ministrada na EPJ abrange as áreas de formação inicial, permanente, para acesso e linguística, bem como a formação pedagógica e técnica de formadores.

2. A formação inicial visa dotar os discentes da preparação básica geral, bem como da preparação prática para o desempenho de funções de natureza técnica ou policial, necessárias ao provimento em lugares de categorias de ingresso.

3. A formação permanente destina-se a todo o pessoal da Polícia Judiciária e visa dotar os discentes de técnicas ou conhecimentos especializados.

4. A formação para acesso destina-se a funcionários integrados em carreiras de regime especial da Polícia Judiciária enquanto pressuposto do acesso nas respectivas carreiras.

第二條

(權限)

一、司法警察學校特別有權限：

a) 籌備及提供為進入司法警察司人員特別制度職程或在該職程內之晉升而設之課程及實習；

b) 籌備及提供為司法警察司人員而設之專門培訓活動及語言培訓；

c) 協助籌備及進行為聘任及甄選投考人進入司法警察司人員編制以及在有關職程內晉升之活動；

d) 促進舉辦有專家參與之討論會、座談會、研討會及其他類似活動；

e) 為司法警察司人員安排在本地區或外地之實習及學習性質之參觀。

二、司法警察學校尤其提供下列課程及實習：

a) 二等督察之實習；

b) 實習督察培訓課程；

c) 副督察培訓課程；

d) 偵查員專門課程；

e) 二等偵查員之實習；

f) 實習偵查員培訓課程；

g) 助理刑事偵查員培訓課程；

h) 刑事偵查人員專門課程；

i) 刑事技術輔導員實習及培訓課程；

j) 刑事技術鑑定員實習及培訓課程。

第三條

(培訓範圍)

一、司法警察學校提供之培訓包括職前培訓、延續培訓、晉升培訓、語言培訓以及對培訓員之教學及技術培訓。

二、職前培訓旨在給予學員擔任入職職級之職位所需之一般基礎培訓及擔任技術或警務性質之職務之實踐培訓。

三、延續培訓係以司法警察司全體人員為對象，並旨在給予學員專門之技術或知識。

四、作為在有關職程內晉升前提之晉升培訓，係以納入司法警察司特別制度職程之公務員為對象。

5. A formação linguística visa a aprendizagem e aperfeiçoamento de línguas, nomeadamente das línguas oficiais de Macau.

6. A formação pedagógica e técnica de formadores visa a preparação teórica e prática de pessoal para funções docentes, bem como o seu aperfeiçoamento.

Artigo 4.º

(Cooperação)

1. O pessoal da Polícia Judiciária pode frequentar quaisquer acções de formação ou de especialização ministradas por outros estabelecimentos de formação que funcionem no âmbito das forças e serviços de segurança.

2. Pode ser autorizada, nos termos que sejam superiormente definidos, a frequência de acções de formação ministradas na EPJ a pessoal que exerça funções em outras entidades do Território.

3. A EPJ pode celebrar protocolos ou acordos de cooperação com outras entidades afins e instituições educativas oficiais ou particulares, bem como dirigir convites a especialistas para participar em cursos, conferências, colóquios ou seminários, sendo as condições da respectiva remuneração fixadas por despacho do Governador.

Artigo 5.º

(Período de funcionamento)

1. O ano lectivo da EPJ corresponde ao ano civil.

2. Com excepção dos estágios, as actividades de formação da EPJ suspendem-se durante o mês de Agosto.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 6.º

(Órgãos e serviços)

1. São órgãos da EPJ:

- a) O director;
- b) O Conselho Pedagógico.

2. A EPJ compreende ainda:

- a) Corpo Docente;
- b) Gabinete de Apoio Pedagógico;
- c) Centro de Documentação;
- d) Centro de Tradução;
- e) Núcleo Administrativo.

五、語言培訓旨在學習語言及提高語言能力，尤其澳門官方語言。

六、對培訓員之教學及技術培訓旨在對擔任教職之人員進行理論及實踐培訓，並提高其質素。

第四條

(合作)

一、司法警察司之人員得參加在保安部隊及保安機關範圍內開設之其他培訓場所所提供之培訓活動或專門培訓活動。

二、得按上級訂定之規定許可在本地區其他實體擔任職務之人員參加司法警察學校所提供之培訓活動。

三、司法警察學校得與其他同類實體及公立或私立教育機構簽訂合作議定書或協議，以及邀請專家參加課程、討論會、座談會或研討會，而有關報酬之條件由總督以批示訂定。

第五條

(運作期間)

一、司法警察學校之學年等同於曆年。

二、司法警察學校之培訓活動在八月期間中止，但實習除外。

第二章

內部組織

第六條

(機關及部門)

一、司法警察學校之機關為：

- a) 校長；
- b) 教學委員會。

二、司法警察學校尚包括：

- a) 教學團體；
- b) 教學輔助室；
- c) 文件中心；
- d) 翻譯中心；
- e) 行政部。

Artigo 7.º

(Director)

Compete ao director da EPJ:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do director da Polícia Judiciária os regulamentos das acções de formação a ministrar na EPJ;
- b) Executar e fazer executar aqueles regulamentos, as deliberações do Conselho Pedagógico e as instruções do director da Polícia Judiciária;
- c) Coordenar e superintender na preparação e na execução das acções de formação;
- d) Propor ao director da Polícia Judiciária a designação dos formadores, monitores e orientadores de estágio;
- e) Propor ao director da Polícia Judiciária a designação dos elementos do Corpo Docente que integram o Conselho Pedagógico;
- f) Prestar ao director da Polícia Judiciária todas as informações por este solicitadas relativamente à EPJ e submeter à sua aprovação o plano e relatório anual de actividades.

Artigo 8.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. Constituem o Conselho Pedagógico:

- a) O director da EPJ, que preside;
- b) Três elementos do Corpo Docente.

2. Sempre que assim o entenda, o director da Polícia Judiciária assiste às reuniões do Conselho Pedagógico, assumindo a sua presidência.

3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico que não tenham por fim deliberar sobre o aproveitamento dos discentes, pode participar, sem direito a voto, um representante daqueles por cada acção de formação que se esteja a realizar.

Artigo 9.º

(Natureza e competência do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é um órgão de apoio e consulta do director da EPJ.

2. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Coadjuvar o director da EPJ na elaboração do plano anual de actividades;
- b) Emitir parecer sobre questões relativas ao regime da formação;
- c) Apreciar e classificar o aproveitamento dos discentes;
- d) Colaborar com o Centro de Documentação na edição de publicações.

第七條

(校長)

司法警察學校校長有權限：

- a) 制定司法警察學校所提供之培訓活動之規章，並將之送交司法警察司司長核准；
- b) 執行及命令執行上述規章、教學委員會之決議及司法警察司司長之指示；
- c) 協調及監管培訓活動之籌備及執行工作；
- d) 就指定培訓員、輔導員及實習指導員，向司法警察司司長提出建議；
- e) 就指定組成教學委員會之教學團體成員，向司法警察司司長提出建議；
- f) 應司法警察司司長要求，向其提供與司法警察學校有關之一切資料，並將年度活動計劃及報告書呈交其核准。

第八條

(教學委員會之組成)

一、教學委員會之組成如下：

- a) 司法警察學校校長，並由其任主席；
- b) 三名教學團體成員。

二、如認為有需要，則司法警察司司長參加並主持教學委員會之會議。

三、正在進行之每一培訓活動之一名學員代表得參加非為議決學員成績之教學委員會會議，但無投票權。

第九條

(教學委員會之性質及權限)

一、教學委員會為司法警察學校校長之輔助及諮詢機關。

二、教學委員會有權限：

- a) 協助司法警察學校校長編製年度活動計劃；
- b) 就有關培訓制度之問題發表意見；
- c) 審議及評核學員之成績；
- d) 與文件中心合作出版刊物。

Artigo 10.º

(Corpo Docente)

1. O Corpo Docente é constituído por formadores, monitores e orientadores de estágio, escolhidos de entre individualidades com adequada preparação técnico-pedagógica ou relevante experiência profissional.

2. Os formadores, os monitores e os orientadores de estágio são remunerados nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 11.º

(Gabinete de Apoio Pedagógico)

Ao Gabinete de Apoio Pedagógico compete planear acções de formação, assegurar a elaboração de programas de formação, recolher referências bibliográficas e audiovisuais e apoiar tecnicamente o Corpo Docente e as actividades lectivas.

Artigo 12.º

(Centro de Documentação)

Ao Centro de Documentação compete a conservação, catalogação, exploração e difusão selectiva do fundo documental da EPJ, bem como a edição e a promoção do intercâmbio das suas publicações.

Artigo 13.º

(Centro de Tradução)

Ao Centro de Tradução compete garantir as traduções de textos escritos necessárias ao bom funcionamento das acções de formação e assegurar traduções simultâneas em intervenções orais.

Artigo 14.º

(Núcleo Administrativo)

Ao Núcleo Administrativo compete a realização das acções de natureza administrativa e de apoio logístico ao funcionamento da formação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

(Revogação)

第十條

(教學團體)

一、教學團體由培訓員、輔導員及實習指導員組成；該等人員從具備適當之教學技術訓練或合適之專業經驗之人士中甄選。

二、培訓員、輔導員及實習指導員按《澳門公共行政工作人員通則》之規定收取報酬。

第十一條

(教學輔助室)

教學輔助室有權策劃培訓活動，確保制定培訓大綱，收集參考書目及參考性質之視聽資料，以及在技術上輔助教學團體及教學活動。

第十二條

(文件中心)

文件中心有權保存及使用司法警察學校之文件資料庫，並對其進行編目及作選擇性發布，以及出版刊物及促進其交換。

第十三條

(翻譯中心)

翻譯中心有權保證為培訓活動之良好運作進行所需之文章翻譯，並確保為口頭發言進行同聲傳譯。

第十四條

(行政部)

行政部有權進行行政性質之工作及培訓活動之後勤輔助工作。

第三章

最後規定

第十五條

(廢止)

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 169/98/M

de 27 de Julho

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Empresas para Executivos, com o objectivo de formar quadros especializados na respectiva área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É criado o curso de mestrado em Gestão de Empresas para Executivos, da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, e aprovado o respectivo plano de estudos constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º As disciplinas do curso são ministradas no período de dois semestres lectivos.

Artigo 3.º O curso inclui, ainda, a apresentação e a defesa de uma dissertação escrita original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 4.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo fixado no respectivo regulamento.

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

第十六條

(開始生效)

本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九八年七月二十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第169/98/M號

七月二十七日

二月四日第11/91/M號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則。而二月二十八日第15/94/M號法令已對該等規則作出規章性的規定。

這樣，按照上述規章性法規的規定，澳門大學教務委員會審議了行政人員工商管理碩士課程的學習計劃，其目的是培訓具有相關學歷之專業人才。

基此：

在澳門大學建議下：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予的權能，着令如下：

第一條——開設澳門大學工商管理學院之行政人員工商管理碩士課程，並核准載於本訓令附件內的學習計劃，而該附件係本訓令的組成部份。

第二條——該課程的科目在兩個為期半年的學期內開辦。

第三條——按照二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款b)項的規定，該課程還包括呈交一篇原創論文及作論文答辯。

第四條——論文的呈交及答辯應在有關規章所訂定的期間內進行。

一九九八年七月二十日於澳門政府

着令公布

護理總督 黎祖智